



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

**SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**BENS E SERVIÇOS**

**Rev. 01**

**24/03/2020**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PARANAÍTA-MT

**CHECKLIST – DISPENSA PARA COMPRAS DE << BEM E/OU INSUMO E SERVIÇO >> DE SAÚDE (CORONAVÍRUS)**

**Objetivo:** Garantir que os trabalhos de avaliação de dispensa emergencial para compras de bem e/ou serviço sejam executados de forma objetiva, eficiente e padronizados.

Resposta desejada = Sim em todos os quesitos.

<b>Procedimentos</b>	<b>Base Legal 13.979/2020 e 8.666/1993</b>	<b>S</b>	<b>N</b>	<b>N/A</b>
<b>1. Formalização Legal da Dispensa</b>				
1. Abertura de processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93			
2. Há no processo <b>Documento de Formalização da Demanda</b> – DFD ou requisição, ou, ainda, outro nome que se der, em âmbito municipal, ao documento que identifica a necessidade a ser suprida via dispensa?	Boas práticas			
3. Existe apresentação de <b>justificativa para a necessidade</b> do objeto da contratação direta, contemplando respostas aos seguintes questionamentos:	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020			
a) A Lei 13.979/20 está em vigor?	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020			
b) Como o bem, insumo ou serviço a se contratar se relaciona ao contexto da contenção da pandemia de coronavírus?	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020			
c) Que riscos a falta do bem, insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020			
d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020			
4. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo a <b>quantidade estimada do objeto</b> , limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?	CF, art. 37, <i>caput</i> (princípio da eficiência); art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993.			
<b>Obs.:</b> É recomendado que a organização defina método para estimar as quantidades necessárias (normativo) e documente a aplicação desse método no processo de contratação.				
5. Foi elaborado <b>termo de referência simplificado (TRS)</b> ou de <b>projeto básico simplificado (PBS)</b> ?	Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020			
6. No caso do item anterior, consta no termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado:	§ 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020			
I - declaração do objeto;	Inciso I § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020			
II - fundamentação simplificada da contratação;	Inciso II § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020			
III - descrição resumida da solução apresentada;	Inciso III § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020			
IV - requisitos da contratação, incluindo análise da sustentabilidade, conforme o caso;	Inciso IV § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020			
V - critérios de medição e pagamento (não se aplica às aquisições)	Inciso V § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020			
VI - estimativas dos preços;	Inciso VI § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020			
VII - adequação orçamentária.	Inciso VII § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020			
7. O objeto descrito no TRS/PBS está definido de forma <b>clara e precisa</b> ?	§ 1º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020 e Súmula/TCU nº 177 e Lei n.º 9.787/1999			
<b>Obs.:</b> Quando se tratar de medicamentos devem ser referenciados na licitação pelo: <b>Princípio ativo</b> (ex.: dipirona sódica); <b>Concentração</b> (ex.: 500 MG); <b>Forma Farmacêutica</b> (ex.: comprimido)				
8. Consta no processo a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação?	§ 2º e 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020 e Art. 15, III, Lei nº 8.666/93			

<p><b>Obs.1:</b> Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços.</p> <p><b>Obs. 2:</b> Os preços obtidos a partir da estimativa não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.</p>				
9. Foram indicadas as razões de escolha do fornecedor do bem ou do prestador do serviço?	Parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93			
10. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada?	Parágrafo único, III, art. 26, Lei 8.666/93			
11. Constam as comprovações referentes à regularidade fiscal e trabalhista, Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço?	Art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020, art. 195, §3º, CF 1988.			
<p><b>Obs.:</b> Há dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, <u>excepcionalmente e mediante justificativa</u>, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a <b>Seguridade Social</b> e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores)</p>				
12. Foram consultados os sistemas de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ( <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br">http://www.portaltransparencia.gov.br</a> ); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União ( <a href="http://portal2.tcu.gov.br">http://portal2.tcu.gov.br</a> ); (c) Conselho Nacional de Justiça - CNJ ( <a href="http://www.cnj.jus.br">http://www.cnj.jus.br</a> ). (d) Ou consulta consolidada pelo link: <a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>	§ 3º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020			
<p><b>Obs.:</b> Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com <b>inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso</b>, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.</p>				
13. O processo foi submetido à apreciação da assessoria jurídica do órgão/entidade?	Art. 38 parágrafo único da Lei 8.666/1993.			
14. No caso de aquisição de medicamentos, foram exigidas Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento de Empresas?	Lei no 6.360/1976 e art. 7, incisos VII, da Lei no 9.782/1999.			
15. No caso de aquisição de medicamentos, foram exigidos requisitos técnico-sanitários e administrativos, tais como: número de lote, prazo de validade, embalagens e rótulos?	Portaria Anvisa no 802/1998, c/c o art. 1o, I, da Resolução Anvisa RDC no 320/2002, Portaria GM/MS no 2814/1998 e Acórdão 9.301/2017- 1C.			
16. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, houve disponibilização de contratação no sítio oficial do órgão contratante, contemplando: <b>a)</b> o nome do contratado; <b>b)</b> o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); <b>c)</b> o prazo contratual; <b>d)</b> o valor do contrato; e <b>e)</b> o processo de contratação ou aquisição.	Art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020 e Lei nº 12.527/2011			
17. Houve publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial?	Art. 26 da Lei nº 8.666/93			

Paranita/MT, ____/____/____	Servidor responsável pela análise (nome e assinatura)
-----------------------------	---

Atualizado em 24.03.2020